



PARECER JURÍDICO NÚMERO 096/2025/PROJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0104/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 700016/2025 – SME

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SME

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização), desratização, descupinização, imunização com a desinsetização e limpeza a serem executados nas áreas internas e externas das escolas municipais, com fornecimento de material e mão de obra, para atender às escolas da rede municipal de ensino.

EMENTA: Dispensa de licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Serviços essenciais à saúde e segurança sanitária nas escolas – Urgência na execução – Proposta mais vantajosa – Regularidade documental – Compatibilidade orçamentária – Fundamentação jurídica favorável à contratação direta.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Ourilândia do Norte/PA, por meio do Ofício nº 116/2025-GAB/SME, solicita a contratação direta da empresa MARIA LIZIE ROMÃO PEREIRA ME, inscrita no CNPJ nº 28.974.154/0001-01, para a prestação de serviços controle de pragas urbanas (dedetização), desratização, descupinização, imunização com a desinsetização e limpeza a serem executados nas área internas e





externas das escolas municipais, com fornecimento de material e mão de obra em todas as unidades escolares da rede municipal.

A medida visa a garantir condições sanitárias adequadas para o retorno das aulas presenciais, tendo em vista a constatação da presença de baratas, formigas, mosquitos, cupins, escorpiões e roedores nas dependências das escolas, o que representa risco à saúde de alunos, professores e servidores.

O valor da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa.

Constam dos autos:

1. Ofício de solicitação e justificativa técnica da SME;
2. Termo de Referência;
3. Proposta comercial da empresa contratada;
4. Declaração de disponibilidade orçamentária;
5. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
6. Autorização do Prefeito Municipal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação pretendida está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação quando não acudirem interessados em





licitação anterior e está, justificadamente, não poder ser repetida sem prejuízo à Administração. No presente caso, justifica-se o enquadramento pela situação de urgência e relevante interesse público, tendo em vista o risco sanitário e a necessidade de preparar as escolas para o início das atividades escolares.

Trata-se, portanto, de serviço essencial e inadiável, cuja execução imediata é indispensável para assegurar o ambiente adequado ao funcionamento das unidades de ensino.

II.II. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

O processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

1. Termo de Referência com especificação do objeto e prazos;
2. Justificativa técnica e orçamentária;
3. Proposta mais vantajosa;
4. Certidões atualizadas da empresa (INSS, FGTS, Tributos Federais, Justiça do Trabalho, SEFA/PA, etc.);
5. Dotação orçamentária compatível.

II.III. VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada pela empresa MARIA LIZIE ROMÃO PEREIRA ME representa a solução mais adequada, tanto em termos de economicidade quanto de





capacidade técnica. O valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é compatível com os preços de mercado, conforme comparativos realizados pela administração.

III. CONCLUSÃO

Considerando:

1. A situação de urgência e risco sanitário identificado nas escolas municipais;
2. A essencialidade do serviço para a saúde pública e o início do ano letivo;
3. A regularidade formal e documental do processo;
4. A vantajosidade da proposta apresentada;

OPINA-SE FAVORAVELMENTE à contratação direta da empresa MARIA LIZIE ROMÃO PEREIRA ME, inscrita no CNPJ nº 28.974.154/0001-01, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme elementos constantes da Dispensa de Licitação nº 700016/2025 – SME.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Por fim, recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCM/PA e no PNCP.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.





É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 03 de junho de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

